

**FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI**  
**Curso: Direito Penal**  
**Polo: Campina Grande/PB**  
**Início: 20/12/2012**

**GUSTAVO ITUASU SARMENTO NETO**

**UMA ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E OS SEUS  
DESDOBRAMENTOS**

**CAMPINA GRANDE/PB**  
**2013**

**GUSTAVO ITUASU SARMENTO NETO**

**UMA ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E OS SEUS  
DESDOBRAMENTOS**

Trabalho de Conclusão de Pós-Graduação  
apresentada à Banca Examinadora da  
Faculdade Internacional Signorelli, como  
exigência parcial para a obtenção do título  
de Pós-Graduado em Direito Penal.

Orientador: Tadeu Galvão Maesse

**CAMPINA GRANDE/PB  
2013**

**GUSTAVO ITUASU SARMENTO NETO**

**UMA ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL E OS SEUS  
DESDOBRAMENTOS**

**BANCA EXAMINADORA**

**Data da Aprovação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

---

Professor Tadeu Galvão Maesse  
Orientador

---

Membro da Banca Examinadora

---

Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, José de Souza Sarmiento e Maria Lucimar Dias Sarmiento os quais, pela inesgotável fonte de amor, carinho e dedicação que sempre me dispensaram, jamais irei conseguir retribuí-los na mesma intensidade.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais

Quanto mais envelhecemos, enxergamos mais claramente em quem devemos buscar a nossa alegria para viver.

Agradeço pelos momentos incontáveis de mútua confiança, de compartilhamento recíproco.

Pelos tantos sonhos que pudemos compartilhar e por tantos que ainda construirei entusiasmado por sua imprescindível fonte de afeto.

Por estarem sempre por perto ao desfrutarmos da vida, fisicamente ou sentimentalmente, sendo cúmplices nos momentos felizes.

E não saberia como ser feliz sem a grandeza de vocês, seres humanos que me ensinaram a conhecer o mais belo dos sentimentos.

De nada significaria as conquistas se não fossem vocês em minha vida, infindável fonte de ânimo criador, de inspiração.

## RESUMO

Esta dissertação perpetra uma abordagem a respeito da matéria tráfico internacional de pessoas, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil e a tutela jurídica conferida às suas vítimas. Este trabalho acomete o tráfico internacional de seres humanos, de maneira geral, delineando o perfil das vítimas, homens, mulheres e crianças, e dos aliciadores. Discute a globalização como uma das causas da migração humana, ao gerar a abertura de fronteiras, estimulando o crescimento do tráfico de pessoas, especificamente o de mulheres para fins sexuais. Esta monografia busca individualizar o tráfico de pessoas de outros problemas com os quais se aproxima como: a migração, a justiça, a saúde, o tráfico de migrantes, prostituição, a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho e o emprego, o trabalho escravo, o trabalho forçado, o trabalho infantil, a reforma agrária, a educação e a cultura com o intuito de que não receba um tratamento restrito no seu enfrentamento. No que se refere à tutela jurídica aferida ao tráfico internacional de mulheres para fins sexuais, este trabalho de conclusão e curso dispõe a respeito das diretrizes basilares do direito internacional, os tratados e convenções, a legislação nacional estabelecida para a proteção das vítimas e o enfrentamento desse delito, e as alterações feitas ao Código Penal Brasileiro pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 e nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 sobre o tema. Concluindo, serão apontadas medidas preventivas e repressivas para o enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

**Palavras-chave:** Tráfico – Mulheres – Exploração – Sexual – Combate – Proteção.

## ABSTRACT

This dissertation perpetrates an approach on the matter international trafficking in persons, trafficking in women for sexual exploitation in Brazil and the legal protection afforded to their victims. This work involves the international trafficking of human beings in general, outlining the profile of victims, men, women and children, and the recruiters. It discusses globalization as a cause of human migration, to generate the open borders, encouraging the growth of human trafficking, specifically in women for sexual purposes. This monograph seeks to distinguish human trafficking from other problems that approaches such as migration, justice, health, migrant trafficking, prostitution, sexual exploitation of children and adolescents, work and employment, work slavery, forced labor, child labor, agrarian reform, education and culture in order to receive a treatment that not restricted in its confrontation. With regard to legal protection as measured by international trafficking in women for sexual purposes, this work has of course conclusion about the basic guidelines of international law, treaties and conventions, national laws established to protect victims and cope with this crime, and changes made to the Brazilian Penal Code by Law No. 11106 of March 28, 2005 and No. 12015 of 7 August 2009 on the theme. Conclusion will be emphasized preventive and repressive measures to confront the international trafficking of women for sexual exploitation.

**Keywords:** Trafficking - Women - Exploitation - Sexual - Combat - Protection.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
1.1 JUSTIFICATIVA.....	10
1.2 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICO.....	11
1.3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	13
<b>2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS.....</b>	<b>14</b>
2.1 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS.....	14
2.2 GLOBALIZAÇÃO.....	15
2.3 TRÁFICO DE PESSOAS.....	16
2.4 PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS.....	17
2.4.1 Direitos das Mulheres.....	17
2.5 PERFIL DOS ALICIADORES.....	18
2.6 PERFIL DAS VÍTIMAS.....	19
2.6.1 Mulheres.....	21
<b>3. TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL E A TUTELA JURÍDICA CONFERIDA ÀS VITIMAS.....</b>	<b>23</b>
3.1 EXTENSÕES DO PROBLEMA.....	23
3.2 LEGISLAÇÃO SOBRE O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL.....	24
3.2.1 Antecedentes Legislativos.....	24
3.2.2 Legislação Atual.....	25
3.2.3 Ação Penal.....	26
<b>3.3 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL.....</b>	<b>27</b>
3.3.1 A Construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	28
3.3.2 O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	29
<b>3.4 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES.....</b>	<b>30</b>
3.4.1 Políticas e Medidas Preventivas e Repressivas.....	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>35</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de mulheres é considerado uma nova forma de escravidão, que persistiu por todo o século XX.

O mundo ocidental considerou essa prática eliminada, mas essa permanece e vem aumentando de maneira surpreendente nos últimos tempos.

Anualmente, milhares de mulheres são traficadas para outros países para fins de exploração sexual.

O tráfico internacional de mulheres é um crime execrável, que abrange não somente as pessoas envolvidas diretamente na situação, mas a estrutura social e econômica da sociedade.

Esse crime é facilitado pela tecnologia e pela globalização. Esta última promoveu a agilização das trocas mercantis mundiais e a flexibilização de supervisão das fronteiras.

As vítimas do tráfico, geralmente, sonham mudar de país a procura de uma vida melhor. Essa conduta as correntes migratórias femininas, que tem crescido e tomado grandes dimensões.

Nesses processos migratórios, as mulheres saem desamparadas de seus países de origem para se inserir no mercado de trabalho de países desenvolvidos, com a pretensão de começar uma vida nova.

Esse fluxo migratório não é aleatório. As crises econômicas, as catástrofes naturais, os altos índices de desemprego, as reformas econômicas estruturais e a falta de oportunidades afetam, principalmente, as mulheres por serem elas as maiores vítimas da pobreza. Elas vêm nos países desenvolvidos uma chance de saírem de sua precária situação, buscando melhorar as suas condições de vida e as de suas famílias.

Apesar de existirem diversas configurações de exploração das mulheres traficadas, como trabalho sob condições abusivas, servidão doméstica e doação involuntária de órgãos para transplante, é a exploração sexual a finalidade mais recorrente do tráfico de mulheres.

O tráfico internacional de mulheres é um negócio altamente lucrativo para as organizações criminosas e de baixos custos, compondo a terceira fonte ilegal de lucros, atrás somente do narcotráfico e do contrabando de armas.

Assim sendo, as redes de crime organizado, tendo em vista o lucro, proporcionam oportunidades de empregos em outros países para essas mulheres que, geralmente estão em precária situação econômica e que, por isso, acolhem essas ofertas sem duvidar dos riscos nela envolvidos.

Trata-se de um fenômeno complexo que compreende uma série de atos à primeira vista isolados. Nem sempre são ilegais, embora pareçam sempre imorais. É a combinação entre a movimentação e a exploração que o caracterizam.

Nesse contexto, a presente análise irá tratar do tráfico de pessoas de um modo geral. Será feita uma apreciação da globalização e da imigração ilegal, como configurações de estímulo da mobilidade internacional de seres humanos. Em seguida, se examinará a conceituação e origem do tráfico de pessoas e a proteção dos direitos fundamentais presentes na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição Federal, bem como as violações aos direitos humanos pelo problema do tráfico de pessoas e suas atividades relacionadas. Também se abordará o tráfico de mulheres no Brasil e extensão do problema, a legislação sobre o tráfico de mulheres no Brasil seus antecedentes legislativos, legislação atual e sua classificação doutrinária.

## 1.1 JUSTIFICATIVA

O presente projeto de pesquisa justifica-se pela necessidade de analisar uma realidade que vem trazendo imensa preocupação às comunidades nacionais e internacionais: o tráfico de pessoas, em especial mulheres para fins de exploração sexual.

A escolha do presente tema monográfico justifica-se também pelo fato de versar de assunto bastante atual e polêmico que afeta a comunidade internacional.

Centenas de mulheres são traficadas todos os anos, e um número significativo delas advém do Brasil, tendo o tráfico internacional de mulheres, desse modo, recebido a notoriedade do governo brasileiro, sobretudo, em seguida a verificação, pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual – PESTRAF – de que este problema está se

desenvolvendo de modo assustador, rompendo as barreiras de todos os países do globo e assumindo, com isso, uma feição transnacional.

As ocorrências do fenômeno vêm apresentando um aumento considerável e devastador, resultante de contradições sociais e acentuado pela globalização, bem como pela fragilização dos Estados Nações. Com isso, vê-se um agravamento das desigualdades sociais de gênero, raça, cor e etnia.

Justifica-se ainda a seleção do tema em questão pela finalidade de avaliar, no contexto atual, as ações que vem sendo desenvolvidas pelo Estado no que tange ao enfrentamento de tão envergado problema, bem como de demais agentes e instituições sociais, a conjugação desses interesses, seu grau de convergência e a eficácia das políticas públicas aprimoradas e praticadas concretamente na tentativa de dar resolução a esta prática imoral e inaceitável que degrada o espírito humano, enriquece quem dela se utiliza, desmoraliza as instituições e os governos e degenera a sociedade sob um aspecto geral.

O tema tráfico de mulheres para exploração sexual no Brasil deixou de se tornar um mero tema coadjuvante e conquista na contemporaneidade um papel principal nas preocupações inseridas tanto nos diversos grupos sociais, quanto nas políticas públicas governamentais o que, cada vez mais, avulta a relevância do problema e chama, com ênfase, a atenção de autoridades nacionais e internacionais para a extirpação de execrável prática.

Justifica-se, por fim, pela necessidade de se analisar detidamente a existência de um arcabouço legislativo, montado como sistema jurídico, cujo escopo primordial seja o de desenhar, de maneira garantista, uma rede de proteção e amparo as principais vítimas das organizações criminosas que auferem lucros vultosos com o comércio sexual de mulheres.

## 1.2 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICO

O escopo geral do presente trabalho monográfico consiste em, primordialmente, enfatizar a necessidade premente de um debate sério sobre a temática do tráfico de pessoas, em especial de mulheres, no Brasil e no mundo.

Quanto aos objetivos específicos, se analisará a conjuntura e a problemática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, tendo em vista que a violência e o abuso contra a dignidade da pessoa humana são freqüentes na atual sociedade global e capitalista.

Deste modo, procurará o presente trabalho de pesquisa, numa breve resenha, abordar todos os aspectos relativos ao tema, traçando um perfil sobre o fenômeno do tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de comércio sexual, além de abordar sobre os principais agentes envolvidos, sua dimensão no mundo globalizado e os diversos remédios já elaborados como forma de combate e prevenção desse mal.

Quanto à relevância da matéria em questão, o escopo deste trabalho é avaliar de que maneira os ordenamentos jurídicos pátrio e internacional tutelam os direitos das vítimas do tráfico internacional de mulheres, procurando soluções para a cautela e o enfrentamento desse delito.

Se buscará também, explanar o tráfico internacional de mulheres e seus pormenores e explicitar os modos de enfrentamento ao tráfico e a assistência as suas vítimas.

Sob esta ótica, como já mencionado anteriormente, esta pesquisa se estruturará em dois capítulos. O primeiro buscando traçar um amplo panorama acerca do tráfico de pessoas, com destaque para o aspecto global do problema da imigração ilegal tomado como principal fonte de estímulo à intensa mobilidade internacional de seres humanos, bem como um desenho característico das vítimas e seus aliciadores. Já o segundo, com enfoque para a extensão atual do problema, a legislação atinente ao mesmo, o histórico legislativo, com primazia ao arcabouço atual existente e maneira como a comunidade internacional aborda o tráfico de mulheres. Ainda neste segundo capítulo se falará das ações utilizadas e executadas pelos vários órgãos federais e a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, aprovada pelo decreto nº 5.948.

Em síntese, o corrente trabalho se volta a expor, de maneira geral e específica, uma grande parte da conjuntura existente, relacionada ao tema em questão, bem como o papel de toda a sociedade e sua importância nos acontecimentos que permeiam o tema em tela.

### 1.3 METODOLOGIA DA PESQUISA.

O método utilizado para a consecução do intuito deste trabalho é o lógico indutivo, de maneira que a investigação do problema centrou-se na procura de várias fontes bibliográficas que abordam o assunto em foco.

O precípuo referencial teórico seguido para a preparação do presente trabalho foi a obra Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil, do renomado penalista Damázio de Jesus.

O método indutivo parte de uma premissa particular, por meio da observação criteriosa dos fenômenos concretos da realidade e das relações existentes entre eles, para se chegar à generalização. Como se baseia na experiência, desconsidera verdades pré-concebidas.

## 2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é um dos problemas mais complexos enfrentados nos tempos atuais em todo o mundo. É um tema de grande complexidade e difícil combate, pois envolve vários aspectos como prostituição, trabalho infantil, imigrações ilegais, problemas sociais, educação, emprego e expectativas de ascensão econômica, para citar alguns exemplos.

No entanto este não é um problema novo no Brasil e no mundo, pois observamos desde a época da colonização brasileira o tráfico negreiro, com a exploração do trabalho escravo pelos colonizadores europeus, que consistia na sustentação do sistema colonial pelos exploradores do novo mundo. Os grandes conquistadores do passado, ao tomarem pela força das armas novos territórios, levavam dos povos perdedores não só as riquezas materiais, mas também os homens, as mulheres e as crianças para servirem de mão de obra escrava ou para satisfazer suas necessidades sexuais ou mesmo funcionando como moeda. Ter o ser humano como objeto de negociação era um hábito normal.

### 2.1 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

A migração internacional é o movimento de pessoas de uma região para a outra, explicada em sua mais alta definição pela teoria da atração e da expulsão, que consiste na reunião de fatores econômicos, sociais e políticos que acabariam por forçarem os indivíduos a saírem de seu país.

A fim de aliciar vítimas, os traficantes valem-se de seus sonhos e vulnerabilidades, acenando com um mundo em que não faltam oportunidades e gratificações. As razões que levam alguém a fazer uma mudança radical de sua vida variam. Uns são compelidos a deixar suas cidades ou países devido à necessidade de subsistência e outros, em função de buscarem novos rumos ou experiências.

É importante notar, no entanto, que mesmo aqueles que têm consciência de estarem abandonando a sua comunidade para praticar a prostituição, acabam enganados e submetidos a tratamento que não tiveram condições de antecipar:

maus tratos, jornadas excessivas, pagamento inferior ao prometido, coação, cárcere privado, dentre outros.

Os fatores que estimulam os movimentos migratórios são a falta de recursos econômicos, oportunidades no exterior, desejo por mais renda ou status, fuga da opressão e da estigmatização, desejo de aventuras, busca por estabilidade emocional, perseguições políticas.

## 2.2 GLOBALIZAÇÃO

A globalização é um processo de integração econômica, social, cultural e política. Esse fenômeno é gerado pela necessidade que tem o regime capitalista de conquistar novos mercados, sobretudo, se o mercado atual estiver saturado. Dessa forma, propicia um estreitamento de integração entre os países do globo.

Todos os campos da sociedade são afetados pelo processo de globalização, variando-se a intensidade de acordo com os níveis de crescimento e de interconexões entre os países do globo, principalmente nos setores de comunicação, comércio internacional e liberdade de movimentação.

O fenômeno da globalização não aconteceu acompanhado de reformas estruturais que controlassem seus malefícios. Como uma de suas conseqüências negativas, o estímulo do processo de imigrações descontroladas, com a saída de pessoas de seu país em busca de condições melhores que, na maioria dos casos, acabou por subjugá-las a situações indignas, como objetos de exploração.

A globalização é um dos fatores circunstanciais de estímulo ao tráfico. A facilitação do uso de novas tecnologias de comunicação contribui para a estruturação da rede do crime e para a fuga do capital empregado no negócio. Nos países do hemisfério sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos.

Conforme se desenhou historicamente, o tráfico internacional acontecia do hemisfério norte em direção ao hemisfério sul, de países mais desenvolvidos para países menos desenvolvidos. Atualmente, com o rápido aprofundamento do processo de globalização, hoje em dia, o tráfico internacional acontece em todas as direções.

## 2.3 TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas, nas suas mais variadas finalidades, é a mais nova forma de crime organizado transnacional que está presente em diversos países do mundo, movimentando quantias exorbitantes de dinheiro.

O crime de tráfico de seres humanos se apresenta hoje como um problema mundial e de natureza multidisciplinar, exigindo, portanto, análise e tratamento com a mesma amplitude. Difícil discorrer sobre o mesmo sem trazer a lume aspectos que com ele se relacionam, tais como a pobreza, a exclusão social, as questões de gênero, a desigualdade entre os Estados, o crime organizado, a globalização, a migração, a exploração humana, o desrespeito aos direitos humanos, dentre outros.

O tráfico de pessoas pode transpassar os limites territoriais dos países, explorando todo o globo ou pode, ainda, restringir-se ao território de um único país. De acordo com a extensão territorial da atuação dos traficantes, referida modalidade criminosa pode caracterizar-se como internacional ou como nacional.

Várias são as causas trazidas pelos estudiosos do tema como fatores favorecedores do surgimento e incremento do tráfico de seres humanos no Brasil e no mundo. Tais fatores são variados e complexos, sendo diferentes em cada país do mundo. Para saber porque o tráfico de pessoas ocorre, é necessário não apenas se considerar as mudanças sociais e econômicas em nível global e regional, mas principalmente analisá-las em nível local, nos lugares onde o processo do tráfico começa.

Desse modo, diante das peculiaridades que circundam o conceito de tráfico humano, trazer uma definição fechada é difícil e perigoso, podendo acarretar o próprio engessamento da atuação das pessoas que trabalham com a prevenção e com o enfrentamento desta modalidade criminosa.

Por outro lado a busca por um conceito universal, que leve em consideração os direitos humanos das vítimas, é necessário e urgente, pois a incidência de tráfico humano aumenta de forma intimidadora e, ao se depararem com um caso concreto, os encarregados do enfrentamento desta modalidade criminosa têm dificuldades para identificá-la. Isso acarreta, algumas vezes, a não responsabilização dos criminosos, fazendo crescer o sentimento de impunidade.



## 2.4 PRINCÍPIOS DE DIREITOS HUMANOS

A proteção dos direitos humanos fundamentais por diplomas de Direito Internacional, é muito recente e é fruto de um processo de evolução histórica, começando com declarações para depois se constituírem na forma de tratados internacionais com o objetivo de impor o dever aos países de cumprirem suas regras.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 preceitua que os direitos humanos apresentam diversas características: imprescritibilidade, inalienabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e indivisibilidade.

Todos os direitos, sejam estes civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, tem igual importância ao direito de outra pessoa. Todos os sujeitos considerados isoladamente ou em relação a uma coletividade são titulares de direitos humanos.

Devido às desigualdades sociais e as relações de poder existentes na sociedade, grupos ou sistemas de relações sociais suportam de uma maneira mais freqüente transgressões de direitos humanos. Para que os direitos humanos sejam realmente universais, estas desigualdades devem ser essencialmente certificadas e as diversas faces das transgressões aos direitos humanos devem ser apreciadas.

### 2.4.1 Direitos das Mulheres

Como dito acima, todos os sujeitos são titulares dos direitos humanos. Entretanto, determinados segmentos da coletividade lidam com abusos a esses direitos, como é o caso das mulheres, dentre outros grupos. As entidades que congregam pessoas que lutam pelos direitos das mulheres enfrentam um processo em construção no curso da história. Devido à desigualdade de poder com base no gênero existente na sociedade, os direitos das mulheres são, em diversas vezes, discutidos e sensibilizados. Esta desigualdade de poder com base no gênero se revela em diferentes limitações, como obstáculos para participar da vida econômica

e política do país. As mulheres sofrem violações dos seus direitos desde o momento da inserção no mercado de trabalho e remuneração inferior a dos homens, mesmo quando possuem maior nível de escolaridade, até as situações de violência sexual a que são submetidas.

Ainda em relação à discriminação de gênero, os direitos das mulheres devem ser protegidos com maior atenção ao se tratar especificamente sobre o tráfico de pessoas para fins de trabalhos forçados, pois estas são as principais vítimas do delito.

Diante desta existência efetiva de discriminação contra as mulheres, é fundamental reconhecer o desequilíbrio e a disparidade existente entre a realidade masculina e a feminina, para que os direitos das mulheres sejam inscritos dentre os mais fragilizados e necessitados de proteção pelos direitos humanos. É necessário também que as diferenças entre homens e mulheres sejam reconhecidas especificamente no âmbito do tráfico de pessoas, pois reconhecendo as barreiras e obstáculos enfrentados neste tema, o combate a este crime, torna-se mais efetivo, assim como as políticas públicas específicas.

A legislação tem avançado no que diz respeito à agressão contra as mulheres. No âmbito nacional, a aquisição mais atual pelo renome dos direitos humanos das mulheres é a Lei Maria da Penha, que discute violência doméstica e familiar contra a mulher, trata sobre a origem dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e institui medidas de assistência e proteção às mulheres em condição de violência doméstica e familiar.

Em relação especialmente ao tema do tráfico de pessoas, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, realizada pelo governo federal, ostenta a particularidade do caso das mulheres, formando diretrizes para o aprimoramento de programas e ações voltadas para esse segmento social, buscando a prevenção, repressão ao crime e acolhimento das vítimas.

## 2.5 PERFIL DOS ALICIADORES

O sujeito ativo desse crime costuma ser pessoa associada ao tráfico de armas e de drogas. Ele tanto pode ser homem como mulher. A predominância de um ou outro vai depender do perfil da vítima.

Há predominância de aliciadores do sexo masculino quando há mais de uma vítima, pois, neste caso, as vítimas são mulheres que já atuam no mercado do sexo, estando acostumadas a negociar com homens. Quando a vítima é isolada e sem experiência no mercado do sexo, o aliciador é geralmente uma mulher, pois esta possui mais credibilidades nas ofertas de emprego usadas como isca para enganar as vítimas inexperientes. Vale ressaltar que, neste último caso, predomina a relação de conhecimento e até de parentesco entre os aliciadores e a vítima.

Há predominância de aliciadores na faixa etária acima de 30 anos. Mulheres aliciadoras dessa faixa etária, além de gozar de mais credibilidade, costumam se passar por conselheira das vítimas, sendo mais fácil convencê-las a aceitarem as falsas propostas de emprego no exterior.

A maior parte dos aliciadores é casada ou vive em união estável, e, quanto à ocupação, normalmente, são empresários que atuam em casas de show, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogo. Há um grande número de policiais federais envolvidos como suspeitos dessa prática delituosa. Quanto ao grau de instrução, há predominância do nível médio e superior. Isso ocorre pela característica internacional do crime, possibilitando ações que ocorrem em diferentes países.

A maioria dos brasileiros acusados nos inquéritos e processos examinados está associada a um conjunto de negócios ilícitos (drogas, prostituição, lavagem de dinheiro e contrabando), que, por sua vez, mantém ligações com organizações sediadas no exterior.

## 2.6 PERFIL DAS VÍTIMAS

As vítimas são em sua maioria do sexo feminino, adultas, faixa etária entre 18 e 31 anos, solteiras, com baixo nível de escolaridade e levadas, geralmente, para países de língua latina.

A predominância do sexo feminino entre as vítimas dá-se tanto pelo fato de que a legislação penal brasileira, até há pouco tempo, só tipificava o crime de tráfico quando a vítima era mulher, sendo, portanto, o único tipo de dados dos quais se tem

registros. Quanto ao estado civil, o fato de serem solteiras contribui para a disponibilidade de saírem do país.

Em relação ao país de destino ser o de língua latina, há duas possíveis justificativas: a primeira é pelo fato de que as vítimas, por possuírem pouco grau de escolaridade, teriam mais facilidade com o idioma pela semelhança com a língua portuguesa; e a outra seria a questão do controle para a entrada nos países não latinos ser mais rigorosa.

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, as principais vítimas do tráfico de seres humanos são as mulheres, crianças e adolescentes, mostrando que 83% dos casos envolvem mulheres e 48% menores de 18 anos. Apenas 4% dos casos têm, como vítima, o homem, e, quando isso acontece, ele, normalmente, é refugiado e/ou imigrante ilegal.

Para aliciar suas vítimas, o tráfico internacional costuma enganá-las com falsas promessas de emprego e melhoria das condições de vida. Uma vez que os traficantes conseguem o controle inicial, as vítimas são transferidas para um local onde existe um mercado para os seus serviços e onde, com freqüência, elas não dominam a língua ou não tem outros conhecimentos básicos que lhes permitam procurar ajuda.

Após a chegada ao seu destino, as vítimas são forçadas a trabalharem em tarefas difíceis, perigosas e em regra indesejadas, tais como a prostituição, a produção pornográfica, dentre outras.

As vítimas saem de seus países tanto de forma clandestina como legal. Na condição de imigrantes ilegais, ou tendo seus passaportes “confiscados” por seus exploradores, essas mulheres vêm-se impedidas de retornarem aos seus países de origem. Tornam-se, portanto, prisioneiras por dívidas, tendo que se prostituírem para pagar os gastos com a passagem, hospedagem, alimentação, roupa, dentre outros.

Tal como qualquer outra mercadoria traficada, as vítimas são, por vezes, pura e simplesmente vendidas por um grupo criminoso a outro, podendo ser obrigadas a trabalhar por longos períodos depois da sua chegada ao seu destino, o que gera lucros maiores para os traficantes, qualquer que seja a fase do processo em que estejam envolvidos.

O dono de uma casa de prostituição fez a seguinte afirmação quando entrevistado pela revista canadense *Macleans*: “a droga a gente vende só uma vez,

enquanto as mulheres a gente vende várias vezes, até que não agüentem mais, fiquem loucas, morram de doença ou se matem” (SALES, 2005, p. 18).

Conforme Donna Hughes, diretora do programa de estudos sobre mulheres da Universidade de Rhode Island, nos Estados Unidos: “a primeira coisa que elas perdem é a sua liberdade. Então elas são submetidas a várias formas de violência para fazê-las submissas. Tendo em vista os traumas físico e psicológico, para muitas vítimas, o único recurso é o suicídio” (apud SALES, 2005, p. 18).

A Pestraf informa que as principais formas de inserção nas redes de tráfico são: rede de entretenimento (shopping centers, boates, bares, restaurantes, motéis, barracas de praia); rede do mercado da moda (agência de modelos); rede de agência de empregos (empregadas domésticas, acompanhantes de viagem, trabalhos como dançarinas); rede de agência de casamento; rede de tele sexo, anúncios em jornais, internet, TV – circuito interno; rede de indústria do turismo (agências de viagem, hotéis, spas, resorts, taxistas).

O comércio e a indústria do sexo estão ligados a outras redes, como ao tráfico de drogas, além das redes de corrupção, de pedofilia e de pornografia pela internet. Essas redes são extremamente organizadas, vigiadas por um forte esquema de segurança e garantidas pela lei do silêncio.

### 2.6.1 Mulheres

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf), realizada em 2002 pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), fez um levantamento da situação no Brasil com base em entrevistas e na análise de inquéritos, processos judiciais e reportagens publicadas em 19 Estados.

Entre as suas principais conclusões estão: No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. As mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários),

moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas já tiveram passagem pela prostituição.

Estas mulheres inserem-se em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçoneiro, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedoras de títulos, etc). Funções socialmente desprestigiadas ou mesmo subalternas, na maioria das vezes mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria.

As mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais, geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, corrupção de menores, abandono, negligência, maus tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, abrigos, e redes de exploração sexual e em outras relações).

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidades de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiras dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como meras mercadorias.

As famílias das vítimas também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural) o que facilita a inserção da criança e do adolescente nas redes de comercialização do sexo, pois tornam-se vulneráveis frente à fragilidade das redes protetoras.

### **3. TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL E A TUTELA JURÍDICA CONFERIDA ÀS VITIMAS**

O tráfico internacional de mulheres é uma das modalidades de tráfico de pessoas mais praticadas atualmente. O mundo enfrenta dois tipos de tráfico de mulheres e de crianças, um de interesse precipuamente voltado à mão de obra escrava e outro de interesse obstinadamente sexual, retratando a sua essência.

Para compreender a problemática do tráfico para fins de exploração sexual na ordem contemporânea devem ser examinados três fatores de forma imprescindível, que são a crescente pobreza, miséria e exclusão social; as extremadas discrepâncias econômicas entre os hemisférios Norte e Sul; A globalização, que serve como fator de estímulo ao tráfico, devido à facilitação do uso de novas tecnologias de informação, contribuindo para a organização da rede do crime e para a fuga do capital empregado no negócio; e a posição das mulheres como principal objetivo de intento deste processo de exclusão.

No que concerne ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, devido à globalização neoliberal, desenvolve-se mundialmente uma indústria do sexo, em que um grupo de pessoas, especificamente mulheres, é explorado seguidamente. Tal exploração é facilitada pelo trânsito de seres humanos em que as pessoas de países periféricos migram para trabalhar nessa indústria, de forma voluntária ou involuntária, e as dos países centrais se deslocam pelo turismo recreativo e sexual, também incentivado pelo capital estrangeiro.

É de importância fundamental o enfrentamento da articulação da exploração sexual; do tráfico de mulheres entre cidades e regiões; da organização criminal em redes nacionais e transnacionais; da participação e conluio de policiais com a exploração sexual e com o tráfico; e a impunidade dos abusadores, agressores, exploradores e traficantes.

#### **3.1 EXTENSÕES DO PROBLEMA**

A exploração de mulheres nos negócios do sexo, não era uma atividade nova pelos idos de 1990, mas havia adquirido uma nova caracterização à medida

que o capitalismo e a expansão européia haviam redesenhado o mundo e a vida urbana, promovendo a internacionalização dos mercados, a especialização dos fazeres e a expansão dos prazeres.

Expandiu-se a prostituição com o advento do capitalismo, passando as mulheres a somar à força de trabalho, sendo submetidas a condições desumanas, trocando favores sexuais por interesses monetários. O combate ao lenocínio e a prostituição fundamentou-se por um longo período em ideais moralistas e higiênicos. A primeira tentativa para acabar com a prostituição e o tráfico de mulheres e meninas aconteceu em 1899. Vinte e dois anos mais tarde, A Liga das Nações mobilizou-se para tentar erradicar o tráfico para fins sexuais de mulheres e crianças.

Hoje em dia milhares de pessoas viajam em busca de seus sonhos, que se constituem principalmente na busca de inclusão na sociedade de consumo, esgueirando-se de guerras, fome, perseguições religiosas e violência étnica.

O Brasil é o país que mais envia mulheres ao exterior para prostituição. Devido a inúmeros problemas sociais a pobreza, a desestruturação familiar e a falta de expectativa de ascensão econômica, essas mulheres são muitas vezes iludidas com falsas promessas de bons empregos, salários altos e possibilidade de realizar sonhos que elas não vêem possibilidade de concretizar em seu país de origem, pois muitas dessas mulheres vêem na prostituição uma alternativa para sair da situação de miserabilidade em que vivem.

## 3.2 LEGISLAÇÃO SOBRE O TRÁFICO DE MULHERES NO BRASIL

### 3.2.1 Antecedentes Legislativos

O tráfico internacional de pessoas passou a ser tratado como crime no Brasil em 1980, através do Código Penal Republicano, em seu artigo 278;

Artigo 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição. (...)



De maneira indireta a Consolidação das Leis Penais de 1932, também abordou o assunto.

O título do dispositivo legal denominava-se Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor. Abrangeu situações diversas quanto ao aspecto da gravidade como ameaça, violência e consentimento, aplicando-lhes penas iguais.

### 3.2.2 Legislação Atual

A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, alterou a redação do artigo 231 do Código Penal, a principiar pela sua rubrica. Primeiramente, a prevenção legal fazia reverência apenas ao tráfico de mulheres, sendo que o tipo penal em análise as sugeria com seu sujeito passivo. Desse modo, antes da alteração pelo aludido diploma legal, unicamente a mulher poderia ser vítima do crime estabelecido pelo artigo 231 do Código Penal.

Posteriormente a referida variação legislativa, a infração penal em estudo passou a ser denominada de tráfico internacional de pessoas, ressaltando-se também, que desde a eficácia da mencionada norma, além das mulheres, os homens também podem figurar como sujeitos passivos deste delito.

O tipo penal também foi modificado pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, a começar pelo *nomem júrís* da expressão, passando o crime por ele estabelecido a ser denominado como tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual. Desse modo, a referida Lei modificou as composições antecedentes.

Com a inovação da escrita oferecida pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, diz o caput do artigo 231 do Código Penal, verbis:

Artigo 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena – Reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos

Os elementos que compõem a figura típica do delito de tráfico de pessoas: a) os procedimentos de promover ou facilitar; b) a entrada no território nacional de

alguma pessoa que nele venha a praticar a prostituição ou uma distinta forma de exploração sexual; c) ou a saída de alguma pessoa que vá exercê-la no estrangeiro.

A figura do dispositivo legal é tipo alternativo, de conduta variada. Promover significa dar impulso, colocar em execução (de qualquer forma) e “facilitar”, aqui, tem o sentido de desembaraçar, tornar mais simples, dar maior agilidade.

O autor, deste modo, opera como um genuíno empresário sexual, do meretrício, obtendo passagens e documentos necessários, como o visto em passaporte, conseguindo algum lugar em casas de prostituição, afinal, providenciando tudo que seja indispensável para que o sujeito passivo alcance o destino além das fronteiras das nações nas quais se prostituirá ou será explorado sexualmente, concluindo o tráfico de forma bem sucedida.

### 3.2.3 Ação Penal

A ação penal para apurar a ocorrência do delito de tráfico de mulheres, em todas as proposições, é pública incondicionada, iniciando-se com a denúncia a ser apresentada pelo representante do Ministério Público, considerando-se não haver menção expressa de representação, como condição para a existência da ação penal, bem como inexistência de previsão de iniciativa do particular, por meio de queixa-crime e, na hipótese de tráfico internacional, a competência será da Justiça Federal, que processará e julgará os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no país, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.

A norma brasileira se depara, nesse caso, em harmonia com os documentos internacionais, por meio dos quais se recomenda a eliminação de qualquer espécie de ônus para as vítimas, quando do exame de responsabilidade penal dos envolvidos, assim como quando dos processos de indenização pelos danos sofridos.

### 3.3 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Com a assinatura do Protocolo Adicional de Palermo sobre o Tráfico de Pessoas, em 2000, no Brasil, a matéria passou a ser tratada com maior propriedade.

A pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), realizada em 2002, é o marco inicial da pesquisa nacional acerca do tema. O estudo revelou 241 rotas de tráfico de criança, adolescentes e mulheres brasileiras em território nacional e a partir do Brasil, expondo a importância do problema.

Constituiu-se uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) no Congresso Nacional, em 2003, para averiguar as ocorrências de violência e organizações de exploração de crianças e adolescentes no Brasil, com base nos resultados da PESTRAF.

O assunto foi compreendido no Plano Plurianual de investimentos (PPA) para os anos de 2004 a 2007. Foram previstas ações para a habilitação de profissionais da organização de zelo às vítimas e para a concretização de diagnósticos sobre o tema.

Alterou-se a redação do artigo 231 do Código Penal Brasileiro em 2005, com a edição da Lei nº 11.106, passou-se a denominar de tráfico internacional de pessoas, não mais tráfico internacional de mulheres somente. Adicionou-se também o artigo 231-A, novo tipo penal especial para o tráfico interno de pessoas, concretizado entre estados e municípios brasileiros. Embora essa modificação não considere todas as hipóteses de tráfico de pessoas previstas no Protocolo de Palermo, trata-se de uma mudança fundamental, já que o tráfico interno é o passo inicial para o tráfico internacional, na maior parte dos casos.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, versada no Decreto nº 5.948, foi consagrada após um intenso processo de preparação. Trata-se de um conjunto de princípios, diretrizes e ações orientadoras da atuação do Poder Público no que se refere ao tráfico de pessoas. Várias áreas do governo federal debateram primordialmente essa matéria, anteriormente tratada de maneira isolada.

### 3.3.1 A Construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Aprovou-se no Brasil em 2006 a política nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Dessa forma, a matéria ingressou na agenda do poder público unificando-se as políticas como: saúde, emprego, direitos humanos, justiça, segurança pública, gênero, relações exteriores, igualdade racial.

A importância da Política Nacional encontra-se no processo de sua construção e principalmente nos princípios e diretrizes que consagra. A Política Nacional articula as ações e enfrentamento ao tráfico de pessoas em suas diversas modalidades, articulando as ações respectivas ao combate à exploração sexual comercial à luta contra o trabalho escravo, às políticas voltadas para as mulheres, crianças e adolescentes, sempre sob uma perspectiva de direitos humanos. Procura-se ainda dar uma resposta ao problema pensando-se em três grandes eixos de atuação: 1) Prevenção ao tráfico; 2) repressão ao crime e responsabilização de seus autores; e 3) atenção às vítimas. Para um combate efetivo, há que se pensar nas três vertentes do problema.

O procedimento de edificação do plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas envolveu diversos ministérios, evidenciando que o tema exige uma política de Estado, com ações incluídas em suas várias modalidades, por ser uma matéria inclinada a áreas como saúde, educação, justiça, trabalho, assistência social, turismo.

Para este fim, representantes do Poder Executivo Federal e convidados do Ministério Público prepararam primeiramente um texto como alicerce. O trabalho foi comandado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, os dois da Presidência da República, com a participação de vários ministérios, buscando empregar os atos e definir as diretrizes comuns.

Para dar legitimidade a esta política e garantir a participação da sociedade civil no processo, coordenou-se, em seguida, uma consulta pública. Em julho de 2006, o texto-base da Política ficou disponível para comentários e sugestões, o que desencadeou a realização de debates, seminários e audiências públicas. Diversas organizações não-governamentais, órgãos de governo, técnicos e especialistas no assunto enviaram suas contribuições ao texto. Para coroar esse processo, as

sugestões colhidas na consulta pública foram discutidas e consolidadas no Seminário Nacional “A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, realizado em junho de 2006, em Brasília.

Depois de muitos debates chegou-se a um consenso. Aprovou-se, então, a “Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, mediante o Decreto 5.948, de 26 de outubro de 2006.

A Política Nacional traz um conjunto de diretrizes, princípios e ações referentes ao enfrentamento ao tráfico. Na prática, trouxe uma linguagem comum para os agentes públicos, contemplando as mais diversas áreas.

### 3.3.2 O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

A Política Nacional significa um formidável progresso, no entanto ainda é uma das fases dessa constituição. O Decreto nº 5.948, além de aprovar a Política Nacional, institui um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) como objetivo de desenvolver uma proposta de Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Este grupo de trabalho também contou com a participação de representantes de diversos organismos públicos federais, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho, além da sociedade civil constituída, abrangendo organizações não-governamentais e organizações internacionais.

À luz da Política Nacional, o GTI ergueu um plano sólido, com a assimilação clara de desígnios, ações, metas e órgão responsável por seu cumprimento. Deste modo, nesta fase os princípios, as diretrizes e ações constituídas na Política Nacional assumiram concretude.

O plano estrutura-se em três eixos, adotando as diretrizes definidas na Política Nacional: o primeiro, a prevenção ao tráfico de pessoas; o segundo, a atenção às vítimas; e o terceiro, a repressão ao tráfico de pessoas e a responsabilização de seus autores.

Em relação aos exercícios do campo preventivo têm por objetivo amortecer a fragilidade de alguns grupos sociais no que diz respeito ao tráfico de pessoas e promover o seu fortalecimento, além de agredir os motivos principais do problema em questão.

No que se refere à atenção às vítimas, o foque é na terapia justa, segura e não-discriminatória das vítimas, além da reinserção igualitária, apropriado auxílio consular, amparo específico e justiça acessível. Consideram-se também como vítimas os (as) estrangeiros (as) que são traficados (as) para o Brasil, por ser um país de destino, trânsito e procedência do delito tratado.

Quanto ao eixo 3, este trata acerca da repressão e responsabilização, direciona-se à fiscalização, ao combate e a investigação, analisando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais desse crime.

O PNETP traz para cada um dos eixos um grupo de prioridades, ações, exercícios e objetivos especiais. Portanto, para o desempenho de cada exercício, existe um órgão do Poder Executivo Federal, que será designado da coordenação, do cumprimento de atividade específica, como ponto inicial, e instrumento unificador dos consortes. O PNETP foi erigido com base nos tratados internacionais basilares relacionados ao assunto como de grande importância para a criação de ambiente de monitoramento e avaliação.

A Política Nacional serve de entusiasmo para ações regionais de combate ao tráfico de pessoas. Estados iniciaram discussões sobre políticas e planos locais, os quais possuem estreita relação com o que já foi realizado pelo Governo Federal.

### 3.4 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES

Embora tenha surgido há séculos, o tráfico internacional de mulheres vem, nas últimas décadas, e, particularmente, nos últimos anos, tornando-se um problema de dimensões cada vez maiores, a ponto de ser chamado por muitos de forma moderna de escravidão.

Averiguou-se que o tráfico de mulheres está intensamente presente em território nacional, evidenciando-o como um problema de cunho nacional após a pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, a PESTRAF, encomendada pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

Para que haja um adequado enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, é necessária a implantação de políticas públicas pelo governo, por meio

de programas e projetos econômicos, de migração e de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à melhoria das condições de vida das prováveis futuras vítimas de tráfico.

As políticas públicas, por representarem um intenso papel no combate ao tráfico internacional de pessoas, especialmente de mulheres, devem abranger todos os seguimentos da população, sem distinções de classe social, raça, cor, religião, idade e sexo.

#### 3.4.1 Políticas e Medidas Preventivas e Repressivas

O Brasil ainda não tem reunido em seu ordenamento jurídico todas as normas indispensáveis para o eficaz enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres. Deste modo, devem-se adotar de medidas preventivas e repressivas no que concerne ao tráfico.

A legislação é, sem dúvida, uma ferramenta importante para o enfrentamento do fenômeno, e a falta dela significa, definitivamente, uma dificuldade para a desconstrução do crime e a punição dos responsáveis.

O Brasil, por ser um país de origem do tráfico de mulheres, enfrenta dificuldades para combatê-lo. Uma das maiores barreiras é a falta de colaboração das famílias das vítimas. Aquelas, por medo de represálias ou mesmo desconfiança da polícia, não fornecem as devidas informações acerca do paradeiro de seus parentes. As autoridades policiais e judiciárias afirmam que a infra-estrutura por eles utilizada é bastante precária, dificultado ainda mais a repressão ao crime. O Estado é omissivo em reprimir esse tipo de atividade não porque quer, mas porque tem a polícia insuficientemente estruturada e voltada para outros crimes que não este.

Outra barreira à prevenção e à repressão ao tráfico internacional de mulheres é a incompatibilidade da legislação brasileira com a legislação do país de destino da vítima.

Outro empecilho que macula a coibição ao tráfico é o preconceito das autoridades em relação às vítimas. A mulher é punida por omissão das autoridades e as quadrilhas de traficantes andam à solta pelo território nacional. As mulheres são

consideradas culpadas, e não vítimas desse crime, por muitos representantes do Poder Público e por grandes parcelas da sociedade.

No Brasil, o número de casos de tráfico internacional de mulheres vem aumentando surpreendentemente. Por se tratar de um comércio de lucros elevados e de baixos riscos, além de não ser caracterizado como problema por muitos governos, as organizações criminosas estão investindo em atividades relacionadas ao tráfico de mulheres.

A despeito de o Brasil possuir leis adiantadas e rígidas em relação ao tráfico de pessoas, como as leis internacionais já reunidas ao ordenamento jurídico nacional e as leis que garantem, por determinação constitucional, a proteção dos direitos humanos aos seres humanos traficados, a sua aplicação eficiente e o seu cumprimento para o enfrentamento real do tráfico e a proteção das vítimas não se tornou concreto.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual é um dos maiores problemas enfrentados pela comunidade internacional na contemporaneidade. Essa prática fere o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado pela Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948 e pela Constituição Federal de 1988, não podendo mais ser abordado como uma questão periférica.

A natureza clandestina do tráfico internacional de mulheres se dá pelo fato de não haver nenhum quadro jurídico internacional eficaz para combatê-lo, além do fato das vítimas se sentirem acuadas para denunciar seus algozes, temendo represálias ou deportação, já que não há uma uniformização da legislação dos países acerca desse delito, tornando-se um obstáculo para o combate desse problema.

Há uma ampla gama de Convenções e Tratados que abordam este tema, no entanto, o ordenamento interno é pouco utilizado devido à falta de estrutura eficiente para o combate do tráfico e a proteção de suas vítimas.

O Brasil, assim como os países receptores, necessita instaurar ações efetivas de amparo às mulheres vítimas do tráfico para fins de exploração sexual, apesar de já existirem políticas públicas específicas para o tratamento dessas pessoas, precisam ser aprimoradas. Deve-se oferecer a elas abrigo, assistência médica e psicológica, em prego e educação, fornecendo oportunidade de a vítima se reinserir na sociedade para que elas se sintam como seres humanos, e não como objetos.

Para que haja um devido combate do tráfico internacional de mulheres e a devida proteção de suas vítimas, faz-se necessário a adequação da legislação vigente à situação fática atual e aos tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, obedecendo também aos preceitos consagrados na Constituição federal de 1988, proporcionando os direitos e garantias fundamentais dessas mulheres, assim como também a severa punição de todos aqueles que, economicamente, se beneficiam com essa rede.

Entretanto, não bastam somente alterações superficiais que resultem no agravamento de penas. Este fenômeno é de cunho estrutural, devendo-se, portanto,

adotar ações concretas de proteção às vítimas e combate ao tráfico, como foi acima mencionado. Além disso, é indispensável a implantação de políticas públicas que visem combater a fome, a miséria, a falta de oportunidade de trabalho e de lazer, buscando o desenvolvimento de campanhas que mostrem o papel da mulher na sociedade, ressaltando sua igualdade perante os homens.

A política e o plano nacional integram as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, pois há poder normativo suficiente para forçar essa interação entre diferentes órgãos, para o enfrentamento desse fenômeno, no entanto, as atividades criminosas se diversificam e se integram de maneira acelerada, enquanto as atividades governamentais exigem um grande esforço para serem efetivadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPEZ, Fernando; Prado, Stela – **Revista Jurídica Consulex**, matéria da capa – ano XIV – nº 319 – 30 de abril/2010.

DAOUN, Alexandre Jean; Júnior, Laerte I. Margazão - **Revista Jurídica Consulex** – Ano XIV – nº 319 – 30 de abril/2010. Pág. 34.

CECRIA, **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial** – PESTRAF, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza. **Manual de capacitação sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Elaboração e Edição: Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas – OIT. Brasil, 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Especial**. Volume III. 7ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º de janeiro de 2010 – Niterói – RJ.

JESUS, Damázio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil: Aspectos Regionais e Nacionais**. Editora Saraiva. São Paulo – SP, 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal, v. 3**, Parte especial. Niterói: Impetus, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA FRANCO; TADEU SILVA. **Código Penal e sua interpretação jurisprudencial**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.